



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;

II – administração;

III – planejamento;

- IV – inspeção;
- V – supervisão;
- VI – orientação; e
- VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

§ 4º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 20 de fevereiro de 2019.


JOSE SALLY DE ARAÚJO
Prefeito



Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação



Ana Larissa Dantas Assunção
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1(*)	R\$ 1.918,31	R\$ 1.956,68	R\$ 1.995,81	R\$ 2.035,73	R\$ 2.076,44	R\$ 2.117,97	R\$ 2.160,33	R\$ 2.203,54	R\$ 2.247,61	R\$ 2.292,56
	P-2	R\$ 2.301,97	R\$ 2.348,01	R\$ 2.394,97	R\$ 2.442,87	R\$ 2.491,73	R\$ 2.541,56	R\$ 2.592,39	R\$ 2.644,24	R\$ 2.697,12	R\$ 2.751,07
	P-3	R\$ 2.762,36	R\$ 2.817,61	R\$ 2.873,96	R\$ 2.931,44	R\$ 2.990,07	R\$ 3.049,87	R\$ 3.110,87	R\$ 3.173,09	R\$ 3.236,55	R\$ 3.301,28
	P-4	R\$ 3.314,84	R\$ 3.381,13	R\$ 3.448,76	R\$ 3.517,73	R\$ 3.588,09	R\$ 3.659,85	R\$ 3.733,04	R\$ 3.807,71	R\$ 3.883,86	R\$ 3.961,54
	P-5	R\$ 3.977,80	R\$ 4.057,36	R\$ 4.138,51	R\$ 4.221,28	R\$ 4.305,70	R\$ 4.391,82	R\$ 4.479,65	R\$ 4.569,25	R\$ 4.660,63	R\$ 4.753,84
Pedagogo	SP-1(*)	R\$ 1.918,31	R\$ 1.956,68	R\$ 1.995,81	R\$ 2.035,73	R\$ 2.076,44	R\$ 2.117,97	R\$ 2.160,33	R\$ 2.203,54	R\$ 2.247,61	R\$ 2.292,56
	SP-2	R\$ 2.301,97	R\$ 2.348,01	R\$ 2.441,93	R\$ 2.539,61	R\$ 2.641,19	R\$ 2.746,84	R\$ 2.856,71	R\$ 2.970,98	R\$ 3.089,82	R\$ 3.213,41
	SP-3	R\$ 2.762,36	R\$ 2.817,61	R\$ 2.873,96	R\$ 2.931,44	R\$ 2.990,07	R\$ 3.049,87	R\$ 3.110,87	R\$ 3.173,09	R\$ 3.236,55	R\$ 3.301,28

OBS: (*) Em extinção
 Percentual de 2% entre as referências
 Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 37, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

- I – direção;
- II – administração;
- III – planejamento;
- IV – inspeção;
- V – supervisão;
- VI – orientação; e
- VII – coordenação.

§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 3º Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 48, de 21 de fevereiro de 2018.

§ 4º O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado no artigo 5º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANA LARISSA DANTAS ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Cargo	Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor	P-1 (*)	R\$ 1.918,31	R\$ 1.956,68	R\$ 1.995,81	R\$ 2.035,73	R\$ 2.076,44	R\$ 2.117,97	R\$ 2.160,33	R\$ 2.203,54	R\$ 2.247,61	R\$ 2.292,56
	P-2	R\$ 2.301,97	R\$ 2.348,01	R\$ 2.394,97	R\$ 2.442,87	R\$ 2.491,73	R\$ 2.541,56	R\$ 2.592,39	R\$ 2.644,24	R\$ 2.697,12	R\$ 2.751,07
	P-3	R\$ 2.762,36	R\$ 2.817,61	R\$ 2.873,96	R\$ 2.931,44	R\$ 2.990,07	R\$ 3.049,87	R\$ 3.110,87	R\$ 3.173,09	R\$ 3.236,55	R\$ 3.301,28
	P-4	R\$ 3.314,84	R\$ 3.381,13	R\$ 3.448,76	R\$ 3.517,73	R\$ 3.588,09	R\$ 3.659,85	R\$ 3.733,04	R\$ 3.807,71	R\$ 3.883,86	R\$ 3.961,54
	P-5	R\$ 3.977,80	R\$ 4.057,36	R\$ 4.138,51	R\$ 4.221,28	R\$ 4.305,70	R\$ 4.391,82	R\$ 4.479,65	R\$ 4.569,25	R\$ 4.660,63	R\$ 4.753,84
Pedagogo	SP-1 (*)	R\$ 1.918,31	R\$ 1.956,68	R\$ 1.995,81	R\$ 2.035,73	R\$ 2.076,44	R\$ 2.117,97	R\$ 2.160,33	R\$ 2.203,54	R\$ 2.247,61	R\$ 2.292,56
	SP-2	R\$ 2.301,97	R\$ 2.348,01	R\$ 2.441,93	R\$ 2.539,61	R\$ 2.641,19	R\$ 2.746,84	R\$ 2.856,71	R\$ 2.970,98	R\$ 3.089,82	R\$ 3.213,41
	SP-3	R\$ 2.762,36	R\$ 2.817,61	R\$ 2.873,96	R\$ 2.931,44	R\$ 2.990,07	R\$ 3.049,87	R\$ 3.110,87	R\$ 3.173,09	R\$ 3.236,55	R\$ 3.301,28

OBS: (*) Em extinção

Percentual de 2% entre as referências

Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-4.

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:D8562346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/02/2019. Edição 1962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>